

...continuação

CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A. - CNPJ nº 03.505.185/0001-84

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024 (em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

extensão do prazo médio de recebimento, caso de falência, impactos econômicos no segmento de atuação, entre outras. Para a carteira de clientes privados, um título vencido acima de 60 dias enquadra-se no cenário de inadimplência. Já no caso de clientes públicos, determinado título será considerado inadimplente acima de 90 dias. As perdas de crédito esperadas para a vida inteira são as perdas esperadas com crédito que resultam de todos os possíveis eventos de inadimplimento ao longo da vida esperada do instrumento financeiro. As perdas de crédito esperadas para 12 meses são perdas de crédito que resultam de possíveis eventos de inadimplência dentro de 12 meses após a data do balanço (ou em um período mais curto, caso a vida esperada do instrumento seja menor do que 12 meses). O período máximo considerado na estimativa de perda de crédito esperada é o período contratual máximo durante o qual a Companhia está exposta ao risco de crédito. **Mensuração das perdas de crédito esperadas:** As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos à Companhia de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que a Companhia espera receber). As perdas de crédito esperadas são descontadas pela taxa de juros efetiva do ativo financeiro. Ativos financeiros com problemas de recuperação. Em cada data de balanço, a CRVR avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado e os títulos de dívida mensurados ao VJORA estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui "problemas de recuperação" quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro. Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis: • Dificuldades financeiras significativas do emissor ou do mutuário; • Quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso de mais de 360 dias; • Reestruturação de um valor devido a Companhia em condições que não seriam aceitas em condições normais; • A probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou • O desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras. Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço patrimonial. A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos. Para títulos de dívida mensurados ao VJORA, a provisão para perdas é debitada no resultado e reconhecida em ORA. O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando a Companhia não tem expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou em parte. Com relação a clientes, a Companhia faz uma avaliação individual sobre a época e o valor da baixa com base na existência ou não de expectativa razoável de recuperação. A CRVR não espera nenhuma recuperação significativa do valor baixado. No entanto, os ativos financeiros baixados podem ainda estar sujeitos à execução de crédito por o cumprimento dos procedimentos da Companhia para a recuperação dos valores devidos. **iii) Ativos não financeiros:** Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia, que não são o imposto de renda e contribuição social diferidos ativos, são revisados a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado. **i) Provisões:** Uma provisão é reconhecida no balanço patrimonial quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido. **Provisão para riscos civis, trabalhistas e fiscais:** Refere-se a questões trabalhistas, tributárias e civis e está registrada de acordo com avaliação de risco efetuada pela Administração, suportada por seus consultores jurídicos, registradas no passivo não circulante. **Provisão para fechamento e pós fechamento de áreas:** Representa o provisionamento dos custos de fechamento e pós-fechamento das áreas ocupadas com resíduos até as datas dos balanços, em conformidade o CPC 25/IAS 37. Os principais aspectos contábeis estão resumidos a seguir: • As estimativas dos custos são contabilizadas levando-se em conta o valor presente das obrigações, descontadas a uma taxa livre de risco de longo prazo; e • As estimativas de custos são revisadas anualmente, com a consequente revisão do cálculo do valor presente, ajustando-se os valores de ativos e passivos já contabilizados. **Provisão para recuperação operacional do sistema de aterro:** A provisão constituída tem como base o custo médio de transporte e tratamento de efluentes é com base em estimativas de preços das opções disponíveis, no caso de transporte deve-se considerar o custo/m3 do serviço terceirizado ou com equipamento próprio. No caso do tratamento deve-se considerar a estimativa de preços das opções disponíveis, tais como osmose reversa, estações de tratamento próprias ou de terceiros devidamente licenciadas. **j) Ativos não circulantes mantidos para venda:** A Companhia classifica ativos um ativo não circulante como mantido para venda quando o seu valor contábil será recuperado, principalmente, por meio de transação de venda em vez do uso contínuo. Estes ativos não circulantes e mantidos para venda são mensurados pelo menor entre o seu valor contábil e o valor justo líquido das despesas de venda. As despesas de venda são representadas pelas despesas incrementais diretamente atribuíveis à venda, excluídos as financeiras e os tributos sobre o lucro. Os critérios de classificação de ativos não circulantes mantidos para venda são atendidos quando a venda é altamente provável e o ativo ou o grupo de ativos mantido para venda estão disponíveis para venda imediata em suas condições atuais, sujeito apenas aos termos que sejam habituais e costumeiros para venda de tais ativos mantidos para venda. O nível hierárquico de gestão apropriado da Companhia está comprometido com o plano de venda do ativo, tendo sido iniciado um programa firme para localizar um comprador e conclusão do plano em até um ano a partir da data da classificação. **k) Distribuição de dividendos:** A distribuição de dividendos mínimos obrigatórios a serem pagos aos acionistas da Companhia é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras ao final do exercício, com base no estatuto social da Companhia. Distribuições adicionais ao valor mínimo obrigatório somente são contabilizadas (provisionado) na data em que são aprovados pelos acionistas, em Assembleia Geral conforme descrito na nota explicativa nº 24. **l) Arrendamento:** No início de um contrato, a Companhia avalia se um contrato é ou contém um arrendamento. Um contrato é, ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação. **m) Como arrendatário:** No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, a Companhia aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços individuais. No entanto, para os arrendamentos de propriedades, a Companhia optou por não separar os componentes que não sejam de arrendamento e contabilizam os componentes de arrendamento e não arrendamento como um único componente. A Companhia reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arrendamentos recebidos. O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo imobilizado. **7. Novas normas e interpretações: 7.1. Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2025:** A Companhia aplicou pela primeira vez certas normas e alterações, que são válidas para períodos anuais iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2025 (exceto quando indicado de outra forma). A Empresa decidiu não adotar antecipadamente nenhuma outra norma, interpretação ou alteração que tenham sido emitidas, mas ainda não estejam vigentes. • **Alterações à IAS 21 – Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio intitulada Falta de Conversibilidade:** As alterações à IAS 21 – Os Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio, com foco na Falta de Conversibilidade, visam tratar das dificuldades enfrentadas pelas entidades em países com restrições à conversibilidade de suas moedas locais, ou seja, situações em que as entidades não conseguem facilmente converter a moeda local em uma moeda estrangeira devido a intervenções governamentais ou limitações no mercado cambial. Essas mudanças oferecem uma orientação mais clara sobre o tratamento das flutuações cambiais em economias com limitações na conversibilidade da moeda, impactando diretamente a mensuração e conversão de moedas estrangeiras nas demonstrações financeiras. A alteração também especifica como proceder quando a conversibilidade da moeda local é restrita, como em países com controle de câmbio ou restrições de mercado. Principais alterações incluem: • **Definição de falta de conversibilidade:** A falta de conversibilidade ocorre quando a entidade não pode realizar transações cambiais normais ou transferir fundos devido a restrições legais ou práticas do mercado cambial. • **Exceção ao método de câmbio padrão:** Em caso de falta de conversibilidade, a IAS 21 permite o uso de uma taxa de câmbio apropriada, em vez da taxa de câmbio de fechamento, levando em consideração as limitações de conversibilidade. A empresa pode utilizar uma taxa de câmbio refletindo as restrições do mercado, desde que siga um procedimento contábil consistente e transparente. • **Mensuração e Apresentação:** A entidade deve adotar uma abordagem flexível para mensurar seus ativos e passivos em moeda estrangeira, garantindo transparência nas divulgações sobre as restrições cambiais e as técnicas alternativas de conversão utilizadas. • **Impacto nas Demonstrações Financeiras:** Quando houver falta de conversibilidade, as entidades podem se afastar das práticas tradicionais de conversão, como o uso das taxas de câmbio de fechamento do mercado. No entanto, devem ga-

rantir que a abordagem adotada seja consistente, adequada e devidamente divulgada nas demonstrações financeiras. • **Exigências de Divulgação:** A entidade será obrigada a divulgar informações detalhadas sobre as taxas de câmbio utilizadas, as dificuldades encontradas para converter a moeda local, e as restrições cambiais que afetam suas operações. Isso garantirá transparência e facilitará a compreensão dos investidores sobre as condições econômicas enfrentadas. A utilização de uma taxa alternativa não constitui escolha livre da entidade, devendo refletir, na medida do possível, uma taxa que seria observável em condições normais de mercado, conforme os princípios da IAS 21, com aplicação consistente e divulgações robustas. Na data-ba-se destas demonstrações financeiras, a Companhia e suas controladas não possuem operações ou entidades localizadas em ambientes com restrições significativas à conversibilidade cambial, tampouco enfrentam limitações que caracterizem situação de falta de conversibilidade nos termos da norma. A Companhia irá continuar monitorando as mudanças contábeis e regulatórias, mas, no presente momento, essas alterações não têm impacto sobre suas demonstrações financeiras. **7.2 Normas emitidas, mas ainda não vigentes:** As normas e interpretações novas e alteradas emitidas, mas não ainda em vigor até a data de emissão das demonstrações financeiras da Companhia, estão descritas a seguir. A Companhia pretende adotar essas normas e interpretações novas e alteradas, se cabível, quando entrarem em vigor. • **Alterações à IFRS 9 e IFRS 7 – Alterações à Classificação e Mensuração de Instrumentos Financeiros:** As alterações emitidas pelo IASB refinam e esclarecem requisitos de classificação, mensuração, baixa (derecognition) e divulgação para instrumentos financeiros, em resposta à Revisão Pós Implementação da IFRS 9 – Instrumentos Financeiros. Os principais pontos incluem: (i) orientação adicional para avaliação do critério SPPI (Solely Payment of Principal and Interest) em ativos financeiros com características contingentes (incluindo ESG linked), com reforços para non-recourse e instrumentos contratualmente vinculados; (ii) opção de política contábil para dar baixa em passivos financeiros liquidados via sistemas eletrônicos antes da data de liquidação, quando cumpridos critérios específicos; e (iii) novos requerimentos de disclosure na IFRS 7 – Instrumentos Financeiros: Divulgações, notadamente para instrumentos com características contingentes e para investimentos em instrumentos de capital designados ao PVOCI. As principais alterações são: **Desreconhecimento de passivo financeiro liquidado por transferência eletrônica:** As alterações permitem que uma entidade considere como liquidada uma obrigação financeira (ou parte da obrigação financeira) que será liquidada por meio de um sistema de pagamento eletrônico antes da data de liquidação, se critérios específicos forem atendidos. Se uma entidade optar por aplicar essa política contábil, será requerida a aplicá-la a todas as liquidações realizadas por meio do mesmo sistema de pagamento eletrônico. **Classificação de ativos financeiros:** • **Termos contratuais que são consistentes com um acordo básico de empréstimo:** As alterações fornecem orientação sobre como uma entidade pode avaliar se os fluxos de caixa contratuais de um ativo financeiro são consistentes com um acordo básico de empréstimo. Isso tem como objetivo auxiliar uma entidade a aplicar os requisitos para avaliação das características dos fluxos de caixa contratuais de ativos financeiros com características vinculadas a questões ambientais, sociais e de governança (ESG). • **Ativos financeiros com características 'non-recourse':** As alterações aprimoram a descrição do termo 'non-recourse', em especial para especificar que um ativo financeiro possui características de 'non-recourse' quando o direito final da entidade de receber fluxos de caixa é contratualmente limitado aos fluxos de caixa gerados por ativos específicos. • **Instrumentos contratualmente vinculados:** As alterações esclarecem as características dos instrumentos contratualmente vinculados que os diferenciam de outras operações. Em especial, destacam que esses instrumentos estabelecem uma ordem de prioridade nos pagamentos aos detentores de ativos financeiros por meio de múltiplos instrumentos vinculados (tranches), utilizando uma estrutura de pagamento em cascata (waterfall). Essa estrutura resulta em concentração de risco de crédito e em uma distribuição desproporcional de perdas entre os detentores das diferentes tranches. As alterações também observam que nem toda operação com vários instrumentos de dívida atende aos critérios para ser considerada como envolvendo instrumentos contratualmente vinculados. Além disso, esclarecem que a referência aos instrumentos na carteira subjacente pode incluir ativos financeiros que não estão dentro do escopo dos requisitos de classificação. **Divulgações:** • **Investimento em instrumento patrimonial designado a valor justo por meio de outros resultados abrangentes:** Os requisitos da IFRS 7 foram alterados para exigir que a entidade divulgue o ganho ou perda de valor justo reconhecido no resultado abrangente durante o período, divulgando separadamente o ganho ou perda de valor justo relacionado aos investimentos baixados no período e o ganho ou perda de valor justo relacionado aos investimentos mantidos ao final do período. • **Termos contratuais que podem alterar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais:** As alterações exigem que a entidade divulgue termos contratuais que possam alterar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais na ocorrência (ou não ocorrência) de um evento contingente que não estejam diretamente relacionadas a mudanças nos riscos e custos básicos de empréstimos. Os requisitos se aplicam a cada classe de ativo financeiro mensurado ao custo amortizado ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, bem como a cada classe de passivo financeiro mensurado ao custo amortizado. As alterações à IFRS 9 e IFRS 7 serão obrigatórias para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2026, com adoção antecipada permitida. A Companhia optou por não realizar a adoção antecipada para o exercício de 2025, de modo que irá fazer a avaliação de potenciais impactos para o exercício de 2026. • **Melhorias Anuais às Normas Contábeis IFRS – Volume 11:** O IASB emitiu alterações a cinco normas contábeis IFRS como parte do seu processo de melhorias anuais. **IFRS 1 – Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade – Contabilidade de hedge por um adotante inicial:** Para consistência com os requerimentos da IFRS 9, IFRS 1:85-86 foram alterados com relação ao critério de qualificação para o Hedge Accounting (ao invés de "condições") e para adicionar referências cruzadas à IFRS 9:6.4.1 para melhorar a compreensão da IFRS 1. **IFRS 7 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação – Ganho ou perda no desreconhecimento:** As alterações removem uma referência cruzada obsoleta na IFRS 7:B38 para um parágrafo que tinha sido deletado quando a IFRS 13 – Mensuração ao Valor Justo foi emitido e alinhou a redação desse parágrafo com os termos utilizados na IFRS 13. **Orientação para implementação da IFRS 7 – Divulgação da diferença diferida entre valor justo e preço da transação:** As alterações atualizam a IFRS 7:IG14 para tomar a redação desse parágrafo consistente com a IFRS 7:28 e melhorar a consistência interna do exemplo apresentado na IFRS 7:IG14. **Orientação para implementação da IFRS 7 – Introdução e divulgações sobre risco de crédito:** As alterações adicionam uma declaração à IFRS 7:IG1 esclarecendo que a orientação não necessariamente ilustra todos os requisitos dos parágrafos referenciados da IFRS 7. Também simplificam a explicação dos aspectos dos requisitos que não são ilustrados na IFRS 7:IG20B. **IFRS 9 – Instrumentos Financeiros – Desreconhecimento de passivos de arrendamento:** As alterações adicionam uma referência cruzada à IFRS 9:3.3.3 na IFRS 9.2.1(b)(ii) para esclarecer que, quando o arrendatário determina que uma obrigação de arrendamento foi extinta conforme a IFRS 9, ele deve aplicar a IFRS 9:3.3.3 e, portanto, reconhecer qualquer ganho ou perda resultante no resultado. **IFRS 9 – Instrumentos Financeiros – Preço da transação:** As alterações substituem a expressão "peço preço da transação (conforme definido na IFRS 15 – Receita de Contratos com Clientes)" na IFRS 9:5.1.3 por "o valor determinado ao aplicar a IFRS 15", para resolver inconsistências entre a IFRS 9.5.1.3 e os requisitos da IFRS 15, que podem exigir que um recebível seja mensurado por um valor diferente do preço da transação reconhecido como receita. Além disso, a referência ao "preço da transação" (conforme definido na IFRS 15) foi excluída do Apêndice A da IFRS 9. **IFRS 10 – Demonstrações Consolidadas – Determinação de um 'agente de fato':** As alterações abordam preocupações de que os requisitos nos parágrafos IFRS 10:B73-B74 possam, em algumas situações, ser contraditórios. A IFRS 10:B73 refere-se a "agentes de fato" como partes que atuam em nome do investidor e afirma que a determinação de se outras partes estão atuando como agentes de fato exige julgamento. No entanto, a segunda frase da IFRS 10:B74 usa uma linguagem mais conclusiva, afirmando que uma parte é um agente de fato quando aqueles que dirigem as atividades do investidor têm a capacidade de direcionar essa parte a agir em nome do investidor. As alterações atualizam a IFRS 10:B74 para usar uma linguagem menos conclusiva e esclarecer que o relacionamento descrito é apenas um exemplo de circunstância em que é necessário julgamento para determinar se uma parte está atuando como agente de fato. **IAS 7 – Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método do custo:** A alteração substituiu o termo "método do custo" por "ao custo" no IAS 7:37, em conformidade com a remoção da definição de "método do custo" das normas contábeis internacionais. As alterações em vigor para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2026, com adoção antecipada permitida. A Companhia optou por não realizar a adoção antecipada para o exercício de 2026, de modo que irá fazer a avaliação de potenciais impactos para o exercício de 2026. • **Alterações à IFRS 9 e IFRS 7 – Contratos que fazem referência a eletricidade cuja geração depende de condições naturais: Alterações à IFRS 9 – Instrumentos Financeiros:** Os seguintes requisitos da IFRS 9 são afetados pelas alterações: • Os requisitos de uso próprio ("own-use") na IFRS 9 foram alterados para incluir os fatores que uma entidade deve considerar ao aplicar a IFRS 9:2.4 a contratos de compra e recebimento de energia renovável cuja fonte de produção depende de condições naturais. • Os requisitos de contabilidade de hedge na IFRS 9 foram alterados para permitir que uma entidade utilize um contrato de energia renovável que depende de condições naturais, com características específicas, como instrumento de hedge; • para designar um volume variável de transações previstas de energia como item objeto de hedge, desde que critérios específicos sejam atendidos; e • para mensurar o item objeto de hedge utilizando, as mesmas premissas de volume que aquelas usadas para o instrumento de hedge. **Alterações à IFRS 7 Instrumentos Financeiros: Evidenciação e à IFRS 19**

Subsidiárias sem Responsabilidade Pública: Divulgação: A IFRS 7 e a IFRS 19 foram alterados para introduzir requisitos de divulgação sobre contratos que fazem referência à energia dependente de condições naturais com características específicas. As alterações entram em vigor para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2026, com adoção antecipada permitida. As alterações à isenção de uso próprio devem ser aplicadas retrospectivamente, de acordo com o IAS 8, utilizando os fatos e circunstâncias existentes na data da adoção inicial. A Companhia optou por não realizar a adoção antecipada para o exercício de 2025, de modo que irá fazer a avaliação de potenciais impactos para o exercício de 2026. • **IFRS 18 - Apresentação e Divulgações nas Demonstrações Financeiras:** A IFRS 18 substituiu a IAS 1 – Apresentação das Demonstrações Financeiras, mantendo várias exigências da IAS 1, além de incorporar novas exigências. Certos parágrafos da IAS 1 foram transferidos para a IAS 8 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, bem como para a IFRS 7 – Instrumentos Financeiros: Divulgações. Pequenas alterações também foram implementadas na IAS 7 – Demonstração do Fluxo de Caixa e na IAS 33 – Lucro por Ação. A IFRS 18 introduz novas exigências para: • Apresentação de categorias e subtotais na demonstração do resultado; • Divulgação das medidas de desempenho definidas pela administração (MPMs) nas notas explicativas; e • Melhorias nos requisitos de agregação e desagregação de informações. Essa mudança representa uma evolução significativa nos requisitos de divulgação nas demonstrações financeiras, impactando não apenas a equipe contábil, mas também a forma como a entidade gerencia suas comunicações estratégicas, funções, responsabilidades, processos de negócios e gerenciamento de dados. É obrigatória a divulgação de uma reconciliação, nas demonstrações financeiras anuais do período comparativo imediatamente anterior, para cada linha da demonstração de resultados, entre: • Os valores representados ao aplicar a IFRS 18; e • Os montantes apresentados anteriormente, sob a aplicação a IAS 1 (CPC 26). A IFRS 18 será obrigatória para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2027, com adoção antecipada permitida. As alterações nas normas IAS 7, IAS 33, IAS 8 e IFRS 7 entrarão em vigor junto com a adoção da IFRS 18. A aplicação será retrospectiva, com disposições de transição específicas. A Companhia optou por não realizar a adoção antecipada para o exercício de 2025, de modo que irá fazer a avaliação de potenciais impactos para o exercício de 2027. • **IFRS 19 - Subsidiárias sem Responsabilidade Pública: Divulgações:** A IFRS 19, referente às Subsidiárias sem Responsabilidade Pública: Divulgações, foi introduzida pelo IASB com o objetivo de facilitar a maneira como as subsidiárias, que não têm responsabilidade pública, realizam suas divulgações financeiras. A norma se aplica a subsidiárias que não têm por objetivo atrair capital do público, como é o caso de muitas empresas de pequeno e médio porte ou de empresas que não possuem ações negociadas em mercados públicos. O principal objetivo da IFRS 19 é permitir que subsidiárias sem responsabilidade pública (isto é, aquelas cujas ações ou instrumentos financeiros não são negociados publicamente) se beneficiem de uma redução nas exigências de divulgação. Isso significa que elas ficam isentas de cumprir algumas das exigências mais rigorosas que são aplicadas a empresas públicas de grande porte. A entidade pode aplicar a IFRS 19 apenas se, ao final do período de relatório: • For uma subsidiária (incluindo uma controladora intermediária); • Não tiver responsabilidade pública, e • Sua con-

troladora final ou qualquer controladora intermediária preparar demonstrações financeiras consolidadas, disponíveis ao público, que atendam as Normas Contábeis IFRS. Uma subsidiária é considerada responsável publicamente caso: • Seus instrumentos de dívida ou patrimônios sejam negociados em um mercado público, ou se estiver no processo de emissão desses instrumentos para negociação em um mercado público (incluindo bolsas de valores nacionais ou estrangeiras, ou mercados de balcão, como mercados locais e regionais); ou • Detiver ativos fiduciários para um grupo abrangente de estrangeiros como um de seus principais negócios (exemplos incluem bancos, seguradoras, corretoras/negociantes de valores mobiliários, fundos mútuos, entre outros). Entidades que atendem aos critérios de elegibilidade podem aplicar a IFRS 19 em suas demonstrações financeiras consolidadas, separadas ou individuais. Uma controladora intermediária que não adotar a norma em suas demonstrações financeiras consolidadas pode aplicá-la nas suas demonstrações financeiras separadas. A norma será aplicável a partir de períodos de relatório iniciados em ou após 1º de janeiro de 2027, sendo permitida a adoção antecipada. Caso a entidade opte por adotar a IFRS 19 para um período de relatório anterior à adoção da IFRS 18, deverá aplicar um conjunto modificado de exigências de divulgação conforme descrito no Anexo da IFRS 19. Caso a adoção ocorra antes de implementar as mudanças na IAS 21, as exigências de divulgação relacionadas à Falta de Conversibilidade não se aplicarão. A Companhia optou por não realizar a adoção antecipada para o exercício de 2025, de modo que irá fazer a avaliação de potenciais impactos para o exercício de 2027. **8. Instrumentos financeiros: a) Gerenciamento dos riscos financeiros:** Esta nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia para cada um dos riscos abaixo, os objetivos, políticas e processos de mensuração e gerenciamento de riscos financeiros e gerenciamento do capital. As atividades da Companhia o expõem a alguns riscos financeiros: risco de mercado (incluindo risco de câmbio, risco de taxa de juros, risco de contrato de concessão e risco de preço), risco de crédito e risco de liquidez. O Conselho da CRVR tem a responsabilidade global pelo gerenciamento dos riscos financeiros. Compete à diretoria financeira definir as políticas, práticas de avaliação e propor medidas mitigadoras de tais riscos, que devem ser aprovadas e acompanhadas pelo Conselho. Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Companhia não operou instrumentos financeiros derivativos. **i) Risco de mercado: Risco de câmbio:** As operações efetuadas pela Companhia são realizadas no mercado interno e não são afetadas pela variação cambial. **Risco de taxa de juros:** O risco de taxa de juros da Companhia decorre substancialmente de instrumentos financeiros expostos a taxas pós-fixadas (principalmente CDI, TLP, SELIC, IPCA e TR). Nos ativos financeiros estão vinculados a Certificados de Depósitos Bancários ("CDB") classificados nas rubricas de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras. Os passivos financeiros das rubricas empréstimos, financiamentos e debêntures são contratados majoritariamente com taxas pós-fixadas acrescidas de um spread pré-fixado, sendo dentro de condições normais de mercado, atualizadas e mensuradas pelo seu custo amortizado. Para a análise de sensibilidade de variações nas taxas de juros, a Administração adotou para o cenário razoavelmente possível uma valorização ou desvalorização das taxas de juros pós-fixadas em 25% tendo como base os montantes registrados no final do exercício de 2025 (25% em 2024), conforme abaixo.

Exposição em R\$	Taxa pós-fixada em 31/12/2025	Efeito razoavelmente possível no Resultado
Caixa e equivalentes de caixa (nota 10)	20.197	3.561
Títulos e valores mobiliários (nota 11)	2.855	511
Empréstimos, financiamentos e debêntures (nota 17 e 18)	(157.176)	(826)
(134.124)		3.246
Exposição em R\$	Taxa pós-fixada em 31/12/2024	Efeito razoavelmente possível no Resultado
Caixa e equivalentes de caixa (nota 10)	79.483	11.879
Empréstimos, financiamentos e debêntures (nota 17 e 18)	(123.887)	(620)
(50.404)		11.251

Exposição em R\$	Taxa pós-fixada em 31/12/2025	Efeito razoavelmente possível no Resultado
Caixa e equivalentes de caixa (nota 10)	20.197	3.561
Títulos e valores mobiliários (nota 11)	2.855	511
Empréstimos, financiamentos e debêntures (nota 17 e 18)	(157.176)	(826)
(134.124)		3.246

Exposição em R\$	Taxa pós-fixada em 31/12/2024	Efeito razoavelmente possível no Resultado
Caixa e equivalentes de caixa (nota 10)	79.483	11.879
Empréstimos, financiamentos e debêntures (nota 17 e 18)	(123.887)	(620)
(50.404)		11.251

A Companhia monitora os índices de mercado continuamente para avaliar os impactos potenciais nas despesas financeiras e a possível necessidade de substituir sua dívida. **Risco de preços:** Os valores das tarifas dos serviços prestados são, na maioria dos contratos através da lei 8.666/92, reajustados anualmente com base na variação do IPCA e em índices definidos no contrato, devendo ser levado em considerando as variações dos custos dos serviços em relação ao mercado de atuação e às próprias características. Os contratos da CRVR são com entes públicos e privados. Os contratos com entes públicos figuram na lei 8.666 que estabelece normas gerais sobre licitações dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Os contratos privados são firmados através de contratos de prestação de serviço. **ii) Risco de crédito:** Risco de crédito é o risco de a Companhia incorrer em perdas financeiras caso um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais. Esse risco é principalmente proveniente das contas a receber de clientes e de instrumentos financeiros da Companhia. Para mitigar o risco de possibilidade da Companhia ter perdas decorrentes de inadimplência de suas instituições financeiras depositárias de recursos ou de investimentos financeiros, a CRVR adota como prática somente realizar operações com instituições financeiras de baixo risco avaliadas por agências de rating.

Em 31 de dezembro de 2025	A vencer	Até 30 dias	Entre 31 e 60 dias	Entre 61 e 90 dias	Entre 91 e 180 dias	Entre 181 e 360 dias	Acima de 360 dias	PCLD	Valor contábil
Caixa e equivalentes de caixa	23.480	-	-	-	-	-	-	-	23.480
Títulos e valores mobiliários	2.855	-	-	-	-	-	-	-	2.855
Contas a receber de clientes	40.439	6.790	8.733	5.396	3.714	6.097	15.889	(3.615)	83.443
Mútuos a receber de partes relacionadas	125.385	-	-	-	-	-	-	-	125.385
Outras contas a receber	792	-	-	-	-	-	-	-	792
	192.951	6.790	8.733	5.396	3.714	6.097	15.889	(3.615)	235.955

Em 31 de dezembro de 2024	A vencer	Até 30 dias	Entre 31 e 60 dias	Entre 61 e 90 dias	Entre 91 e 180 dias	Entre 181 e 360 dias	Acima de 360 dias	PCLD	Valor contábil
Caixa e equivalentes de caixa	81.273	-	-	-	-	-	-	-	81.273
Contas a receber de clientes	47.034	14.644	186	20	3.773	1.643	10.453	(2.470)	75.283
Mútuos a receber de partes relacionadas	106.552	-	-	-	-	-	-	-	106.552
Outras contas a receber	2.567	-	-	-	-	-	-	-	2.567
	237.426	14.644	186	20	3.773	1.643	10.453	(2.470)	265.675

iii) Risco de liquidez: A liquidez da Companhia depende principalmente do caixa gerado pelas atividades operacionais, empréstimos de instituições financeiras brasileiras e financiamentos próprios. A gestão do risco de liquidez considera a avaliação dos requisitos de liquidez para assegurar que a CRVR disponha de caixa suficiente para atender seus compromissos e desenvolver as suas operações. O quadro abaixo analisa os passivos da Companhia, por faixas de vencimento, que compreende ao período remanescente no balanço patrimonial até a data contratual do vencimento. Os valores apresentados não contemplam taxa de descontos contratuais.

Em 31 de dezembro de 2025	Menos de 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Mais de 5 anos	Valor projetado	Valor contábil
Fornecedores e outras contas a pagar	35.740	-	-	-	35.740	35.740
Debêntures e Notas comerciais (a)	95.009	61.235	55.903	-	212.147	157.176
	130.749	61.235	55.903	-	247.887	192.916
Em 31 de dezembro de 2024	Menos de 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Mais de 5 anos	Valor projetado	Valor contábil
Empréstimos e financiamentos (a)	545	-	-	-	545	545
Fornecedores e outras contas a pagar	27.505	-	-	-	27.505	27.505
Debêntures e Notas comerciais (a)	43.969	76.138	60.418	-	180.525	129.342
Passivo de arrendamento	173	-	-	-	173	173
	72.192	76.138	60.418	-	208.748	157.565

(a) Difere do valor contábil, pois refere-se ao valor estimado de desembolso.

b) Gerenciamento de capital: Os objetivos da Companhia durante o processo de administração do seu capital são garantir a capacidade de continuidade e crescimento das suas operações, visando oferecer retorno aos acionistas, bem como manter uma estrutura de capital ideal para minimizar despesas financeiras. Para manter boas práticas na gestão da estrutura de capital, a Companhia, quando aprovado pelos acionistas controladores, pode rever sua política de distribuição de dividendos (ou juros sobre capital próprio), emitir novas ações ou reduzir capital. Adicionalmente, a Companhia utiliza o endividamento líquido, para acompanhar a sua performance de geração de caixa, bem como para utilização em comparação com parâmetros de mercado. O endividamento líquido da Companhia, em 31 de dezembro de 2025 e 2024 podem ser

c) Valor justo dos instrumentos financeiros: Os valores justos e os saldos contábeis dos instrumentos financeiros, em 31 de dezembro de 2025 e 2024, estão demonstrados a seguir:

Hierarquia do valor justo	Categoria	Valor Contábil	Valor justo	2025	Valor Contábil	Valor justo
Ativos financeiros:						
Caixa e equivalentes de caixa	Nível 1	VJR	23.480	23.480	81.273	81.273
Títulos e valores mobiliários	Nível 1	VJR	2.855	2.855	-	-
Contas a receber de clientes	Custo amortizado		83.443	83.443	75.283	75.283
Outras contas a receber	Custo amortizado		792	792	2.567	2.567
Mútuos a receber de partes relacionadas	Custo amortizado		125.385			